

Diário Oficial



Oficial

Tribunal de Contas do Estado

Pernambuco

Ano XCVI • Nº 162

Diário Eletrônico

Recife, terça-feira, 03 de setembro de 2019

Disponibilização: 02/09/2019

Publicação: 03/09/2019

Carlos Neves representa o TCE em homenagem ao presidente da OAB

O conselheiro Carlos Neves representou o TCE na Câmara Municipal do Recife, na última quinta-feira (29), quando foi entregue a medalha do mérito José Mariano, mais alta comenda da Casa, ao presidente da OAB nacional Felipe Santa Cruz.

O projeto de resolução foi de autoria do vereador Jayme Asfora. Na véspera, Santa Cruz participou da sessão de posse de Carlos Neves no cargo de conselheiro do Tribunal de Contas.



FOTO: VICENTE LUIZ

Carlos Neves, Luciana Santos, Jayme Asfora, Felipe Santa Cruz, Eduardo Marques e Geraldo Júlio, durante a entrega da honraria

Asfora justificou a homenagem dizendo tratar-se de um reconhecimento a quem, à frente da Ordem dos Advogados do Brasil, luta pela democracia, pelos direitos humanos e contra a criminalização dos movimentos políticos e sociais.

Dezenas de autoridades prestigiaram a sessão solene, entre elas a vice-governadora Luciana Santos, o prefeito do Recife, Geraldo Júlio, o presidente da OAB-PE, Bruno Baptista, entre outros.

Escola de Contas e Facape assinam convênio de cooperação técnica

O diretor da Escola de Contas do TCE, conselheiro Ranilson Ramos e o presidente da Faculdade de Ciências Aplicadas e Sociais de Petrolina (FACAPE), Antonio Habib, assinaram na última sexta-feira (30) um convênio de cooperação técnica entre as duas instituições. O convênio tem como objetivo estabelecer ações básicas de cooperação técnico-científica nas áreas de ensino, pesquisa e extensão, em regime de parceria, visando ampliar e aperfeiçoar a capacidade de ensino, treinamento e

formação profissional, bem como no desenvolvimento de projetos acadêmicos de pesquisa e extensão.

"Nós nos sentimos honrados em celebrar essa parceria com uma importante instituição de ensino superior do Vale do São Francisco em Petrolina, que tem uma história profunda de formação de gestores na área privada e na área pública. Essa é a primeira parceria entre a nossa Escola com a Facape de uma série que esperamos realizar no futuro para compartilhar o conhecimento dos



CORTESIA: FACAPE

O conselheiro Ranilson Ramos (C) e o presidente da FACAPE, Antonio Habib, assinando o convênio

servidores do Tribunal com a sociedade", afirmou Ranilson Ramos.

Atualmente a Facape conta com 8 cursos de graduação:

Administração, Ciência da Computação, Ciências Contábeis, Comércio

Exterior, Direito, Economia, Gestão de Tecnologia da Informação, Serviço Social; e 9 de pós-graduação: Gestão de TI, Gestão de Recursos Humanos nas Organizações, Direito Público Municipal, Engenharia de Software, Gestão Pública e Controladoria, Processo Civil, Psicologia Jurídica, Contabilidade e Controladoria aplicada ao setor público e Contabilidade para médias e pequenas empresas.

Portarias

O CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando o disposto na Portaria nº 034/2018, de 10 de janeiro de 2018, publicada no DOE de 12 de janeiro de 2018, resolve:

Portaria nº 236/2019 – designar o Analista de Gestão – Área de Administração LUIZ HENRIQUE RIBEIRO MIRANDA, matrícula 1483, para responder pela Função Gratificada de Gerente de Controle Interno e de Processos, símbolo TC-FGG, da Diretoria de Gestão e Governança, durante o impedimento da titular Glória Maria Fraga Correa dos Santos, retroagindo seus efeitos a 30 de agosto de 2019.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
em 2 de setembro de 2019.

JACKSON FRANCISCO DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete da Presidência

O CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando o disposto na Portaria nº 034/2018, de 10 de janeiro de 2018, publicada no DOE de 12 de janeiro de 2018, resolve:

Portaria nº 237/2019 – designar o Analista de Controle Externo – Área de Auditoria de Contas Públicas JOÃO JUVÊNCIO DE ARAGÃO BASTOS, matrícula 1086, para responder pelo Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete de Conselheiro, símbolo TC-CCS-1, do Gabinete do Conselheiro Valdecir Fernandes Pascoal, durante o impedimento da titular Ana Cláudia Vieira de Oliveira Lavor, a partir de 5 de setembro de 2019.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
em 2 de setembro de 2019.

JACKSON FRANCISCO DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete da Presidência

Despachos

A Sra. Diretora Geral do TCE/PE, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 001/18, proferiu os seguintes despachos: Petce 41016- Alain Esmeraldo Lopes, autorizo. Recife, 02 de setembro de 2019.

O Sr. Diretor de Gestão de Pessoas do TCE/PE, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 002/18, proferiu os seguintes despachos: Petce 41329- Fábio Pedrosa Barbosa, autorizo; Petce 41538- Paula Albuquerque Costa, autorizo; Petce 41615- Eduardo José Basílio, autorizo; Petce 41643- Amaury Duarte Padilha, autorizo; Petce 41510- João Carlos Duarte dos Santos, autorizo; Petce 41171- Glória Maria Fraga Correa dos Santos, autorizo; Petce 41604- Andréa de Souza Ferrera, autorizo; Petce 41118- Marconi Karley de O. Nascimento, autorizo. Recife, 02 de setembro de 2019.

Notificações

NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Marcos Coelho Loreto; **Vice-Presidente:** Dirceu Rodolfo de Melo Júnior; **Corregedor:** Carlos Porto de Barros; **Ouvidor:** Maria Teresa Caminha Duere; **Diretor da Escola de Contas:** Ranilson Brandão Ramos; **Presidente da Primeira Câmara:** Valdecir Fernandes Pascoal; **Presidente da Segunda Câmara:** Carlos da Costa Pinto Neves Filho; **Conselheiros:** Carlos Porto de Barros, Carlos da Costa Pinto Neves Filho, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, Marcos Coelho Loreto, Maria Teresa Caminha Duere, Ranilson Brandão Ramos e Valdecir Fernandes Pascoal; **Procuradora Geral:** Germana Galvão Cavalcanti Laureano; **Auditor Geral:** Marcos Flávio Tenório de Almeida; **Diretora Geral:** Taciana Maria da Mota Silveira; **Diretor Geral Adjunto:** Adélio Pereira Ferreira; **Diretora de Comunicação:** Karla Almeida; **Gerente de Jornalismo (em exercício):** João Marcelo Sombra Lopes; **Gerência de Criação e Marketing:** Nohab Santos Carvalho Rocha; **Jornalista:** David Santana DRT-PE 5378; **Fotografia:** Marília Auto e Vicente Luiz; **Estagiária:** Julie Marques; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Anderson Galvão. **Endereço:** Rua da Aurora, 885, Boa Vista - Recife-PE, CEP 50050-910 - **Fone PABX:** 3181-7600. **Imprensa:** 3181-7671 - e-mail: imprensa@tce.pe.gov.br. **Ouvidoria:** 0800.081.1027.



Nosso endereço na Internet <http://www.tce.pe.gov.br>

18100679-0 (Prestação de Contas Fundação de Cultura Cidade do Recife, exercício de 2017 - Conselheiro(a) Relator(a) RANILSON RAMOS):
CLUBE DAS MASCARAS O GALO DA MADRUGADA(11.451.275/0001-68) ROMULO GUERRA DE MENESES (CPF Nº ***.900.344-**) , sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

Tribunal de Contas de Pernambuco,
em 2 de Setembro de 2019

RANILSON RAMOS
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 18100679-0 (Prestação de Contas Fundação de Cultura Cidade do Recife, exercício de 2017 - Conselheiro(a) Relator(a) RANILSON RAMOS):
CYNTHIA MORAES LEBSA(***.300.484-**) , sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

Tribunal de Contas de Pernambuco,
em 30 de Agosto de 2019

RANILSON RAMOS
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 18100459-8 (Prestação de Contas Prefeitura Municipal de Jatobá, exercício de 2017 - Conselheiro(a) Relator(a) CARLOS PORTO):
Maria Goreti Cavalcanti Varjão(***.776.664-**) Eduardo Henrique Teixeira Neves (OAB PE-30630), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

Tribunal de Contas de Pernambuco,
em 2 de Setembro de 2019

CARLOS PORTO
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA: Fica notificado o Sr. INÁCIO MANOEL DO NASCIMENTO (CPF/MF ***.825.224-**), por meio de seu representante legal, IVAN CANDIDO ALVES (OAB/PE: 30.667), sobre o INDEFERIMENTO do pedido de manter os autos originários neste TCE, requerido através do Processo TC nº 1924020-0, (Relator Conselheiro Substituto Carlos Barbosa Pimentel).

Tribunal de Contas de Pernambuco,
em 2 de Setembro de 2019

Carlos Barbosa Pimentel
Conselheiro Substituto Relator

Licitações, Contratos e Convênios

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
AVISO DE LICITAÇÃO
PROC. LICITATÓRIO Nº 70/2019
PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 25/2019

Processo nº 70/2019. COLI. Pregão nº 25/2019. Aquisição. **Objeto:** Aquisição e renovação de licenças de softwares de segurança Kaspersky. Valor estimado: R\$ 377.960,80. Data e local da sessão: **Site do PE Integrado (www.peintegrado.pe.gov.br). Data Final das Propostas: dia 17/09/2019, até 09 horas (horário de Brasília). Início da Disputa: Em 17/09/2019, às 10 horas (horário de Brasília).** O Edital e seus anexos poderão ser retirados no endereço eletrônico do TCE-PE (www.tce.pe.gov.br) no link \Transparência\Licitações\Em andamento) ou pessoalmente na Comissão de Licitação deste Tribunal, situada na Rua da Aurora, 885, 4º andar, Sala 403, Boa Vista, Recife - PE, telefones. (081) 3181-7694 e (081) 3181-7611, no horário das 8 às 12 horas, e-mail coli@tce.pe.gov.br. Recife, 2/08/2019.

José Vieira de Santana
Pregoeiro

(**)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
AVISO DE LICITAÇÃO
PROC. LICITATÓRIO Nº 93/2019
PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 35/2019

Processo nº 93/2019. COLI. Pregão nº 35/2019. Aquisição. **Objeto:** Aquisição de equipamentos

eletrônicos diversos. Valor estimado: R\$ 680.120,23. Data e local da sessão: **Site do PE Integrado (www.peintegrado.pe.gov.br)**. Data Final das Propostas: **dia 19/09/2019, até 09 horas (horário de Brasília)**. Início da Disputa: **Em 19/09/2019, às 10 horas (horário de Brasília)**. O Edital e seus anexos poderão ser retirados no endereço eletrônico do TCE-PE (www.tce.pe.gov.br no link \Transparência\Licitações\Em andamento) ou pessoalmente na Comissão de Licitação deste Tribunal, situada na Rua da Aurora, 885, 4º andar, Sala 403, Boa Vista, Recife - PE, telefones. (081) 3181-7694 e (081) 3181-7611, no horário das 8 às 12 horas, e-mail coli@tce.pe.gov.br. Recife, 2/08/2019.

José Vieira de Santana
Pregoeiro

(**)

TERMO DE INEXIGIBILIDADE: Reconheço e ratifico a **Inexigibilidade de Licitação nº 56/2019**, em favor da empresa **ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TRABALHISTA DA 6ª REGIÃO - ESMATRA VI** (CNPJ nº 02.704.008/0001-64), para participação de 01 (um) servidor do TCE-PE no Curso de Direito Previdenciário e Seguridade Social Teoria e Prática (Pós-Graduação Lato Sensu), no período de abril/19 a novembro/20, com carga horária de 390 (trezentos e noventa) horas e valor total de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), sendo R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) custeados pelo servidor participante e R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) custeados pelo TCE/PE, concluindo-se presentes os requisitos legais do art. 25, inciso II c/c o inciso VI do art. 13, todos da Lei Federal nº 8.666/93 nos termos dos §§ 1º e 8º do Art. 14 da Portaria Normativa TCE nº 32/2017, acatando o parecer da Procuradoria Jurídica nº 181/2019 e respectiva cota complementar, nos autos do Processo Licitatório nº 92/2019, demonstrada ainda a razoabilidade do preço segundo prescreve os incisos I e II do parágrafo único, art. 24, ainda da Lei Geral.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO em 30.08.2019

ADÉLIO PEREIRA FERREIRA
Diretor-Geral Adjunto.

TIPO: EXTRATO DE CONTRATO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CONTRATO TC Nº 026/2019. Processo licitatório nº 88/2019 - Inexigibilidade nº 54/2019. Objeto: prestação de serviços relativos à participação de servidora do CONTRATANTE no Curso de MBA em Gestão de Pessoas e Desenvolvimento Organizacional, ministrado pela CONTRATADA, com a carga horária de 360 (trezentos e sessenta) horas. Contratada: **UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO** - CNPJ nº 10.847.721/0001-95. Valor: R\$8.840,00. Vigência: de 28/08/2019 a 31/12/2020.

Recife-PE, 28/08/2019.

TACIANA MARIA DA MOTA SILVEIRA
Diretora Geral

(*) (**)

TIPO: EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO TC Nº 053/2015. Objeto: Acréscimo no fornecimento de peças extras ao Contrato TC nº 053/2015, referente à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, das instalações de ar condicionado central e unidades autônomas dos edifícios Dom Helder Camara e Nilo Coelho do CONTRATANTE. Contratada: **DM - SERVICOM AR CONDICIONADO LTDA - EPP** - CNPJ nº 05.913.919/0001-90. Valor acrescido: R\$39.690,00. Vigência: de 27/08/2019 a 19/11/2019.

Recife-PE, 27/08/2019.

MARCOS COELHO LORETO
Presidente

(*) (**) (***)

Decisão Interlocutória

29ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 28.08.2019

PROCESSO TCE-PE Nº 0700163-0

TIPO DE PROCESSO: PENSÃO

INTERESSADO: EDNEIA OLIVEIRA VIANA BARBOSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL JABOATÃO DOS GUARAPES

ADVOGADOS: DR. DELCIANO MELO DE LIMA, OAB/PE 1403-A; DR. FÁBIO BRAGA MOTA JACOB, OAB/PE Nº 29.826.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA

PRESIDENTE: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA TC Nº 111/19

CONSIDERANDO o teor da decisão proferida nos autos do Processo TJ/PE nº 0007503-05.2012.8.17.0810, a qual determinou que este Tribunal proceda, para efeito de registro, à nova

apreciação da legalidade do ato que concedeu aposentadoria ao servidor Ilton Viana Barbosa (falecido), objeto do Processo TCE-PE nº 9903713-0 (Decisão Monocrática nº 3939/2011), assegurando a Sra. Edneia Oliveira Viana Barbosa, viúva e beneficiária da pensão ora analisada, o exercício do direito do contraditório e da ampla defesa.

CONSIDERANDO que o Relator poderá determinar o sobrestamento da instrução ou do julgamento, nos termos do Regimento Interno (art. 63-B da Lei Orgânica deste Tribunal (LOTCE));

CONSIDERANDO que o art. 149, inciso I, da Resolução TC nº 015/2010 (Regimento Interno do TCE-PE) dispõe sobre a possibilidade de sobrestamento processual, pelo prazo de um ano, quando a análise do mérito depender do julgamento de outro processo em tramitação neste Tribunal de Contas, *verbis*:

RESOLUÇÃO TC Nº 015, 10 DE NOVEMBRO DE 2010.

Art. 149. O Relator poderá, após anuência do Pleno, mediante decisão interlocutória, de ofício ou por provocação, determinar o sobrestamento da apreciação ou do julgamento, pelo prazo máximo de um ano, cabendo-lhe comunicar ao órgão colegiado competente, quando a decisão de mérito:

I – depender do julgamento de outro processo; [...]

CONSIDERANDO os fundamentos contidos no Parecer MPCO nº 171/2018 e Parecer Complementar nº 211/2018, da lavra do Procurador Ricardo Alexandre de Almeida Santos;

CONSIDERANDO que o Conselheiro Ranilson Ramos é a autoridade competente para presidir o Processo TCE-PE nº 9903713-0, anular a Decisão Monocrática nº 3939/2011 e determinar a reabertura do feito, chamando aos autos a Sra. Edneia Oliveira Viana de Lira;

CONSIDERANDO o disciplinamento contido no Provimento TC/CORG nº. 02/2017, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PE em 18/04/2017,

DETERMINO:

a) Sobrestar o Processo TCE-PE nº 0700163-0, pelo prazo de um ano, nos termos do art. 149 (caput), inciso I, do Regimento Interno deste TCE-PE, ou até que seja proferido o novo julgamento do Processo TCE-PE nº 9903713-0 (Ato de Aposentadoria);

b) Apensamento do Processo TCE-PE nº 0700163-0 (Ato de Pensão) aos autos do Processo TCE-PE nº 9903713-0 (Ato de Aposentadoria);

c) Acostar aos autos do Processo TCE-PE nº 9903713-0 (Ato de Aposentadoria) cópia da presente deliberação e do Parecer Complementar MPCO nº 211/2018;

d) Remeter os autos dos Processos TCE-PE nºs. 9903713-0 (Ato de Aposentadoria) e 01000424-0 (Recurso Ordinário) e 0700163-0 (Ato de Pensão) ao Conselheiro Ranilson Ramos, a fim de que decida quanto à anulação da Decisão Monocrática nº 3939/2011, com a consequente reabertura do feito, na forma proposta pelo Ministério Público de Contas (MPCO), nos termos do Parecer MPCO nº 211/2018, e em cumprimento à decisão proferida nos autos do Processo TJ/PE nº 0007503-05.2012.8.17.0810.

OS CONSELHEIROS CARLOS PORTO, TERESA DUERE, VALDECIR PASCOAL E RANILSON RAMOS CONCORDARAM COM O RELATOR. PRESENTE A PROCURADORA-GERAL, DRA. GERMANA LAUREANO.

Acórdãos

29ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA EM 28/08/2019

PROCESSO TCE-PE Nº 15100392-0RO001

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO

MODALIDADE - TIPO: Recurso - Recurso Ordinário

EXERCÍCIO: 2019

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Lagoa do Ouro

INTERESSADOS:

Marquidoves Vieira Marques

LUCICLAUDIO GOIS DE OLIVEIRA SILVA (OAB 21523-PE)

PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JUNIOR (OAB 29754-PE)

Josemildo Luz de Carvalho

Cláudio Laurindo da Silva

Maria Suely Alves Beté

Andrea Vieira de Almeida Silva

Luciana Gonçalves Nazário

Silvia de Oliveira Torres Machado

ORGÃO JULGADOR: PLENO

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

ACÓRDÃO Nº 1173 / 19

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 15100392-0RO001, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO a tempestividade e a legitimidade da parte para recorrer, nos termos do art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Estadual nº 12.600/2004);

CONSIDERANDO os termos do Parecer do MPCO de nº 262/2019;

CONSIDERANDO que, em relação à contratação temporária de 138 pessoas, em afronta ao artigo 20, inciso III, alínea "b", da LRF, foram emitidas deliberações no processo de Gestão Fiscal TCE-PE nº 1590004-6, pela regularidade com ressalvas, bem como no processo de Prestação de Contas de Governo TCE-PE nº 15100111-0, com parecer prévio pela aprovação com ressalvas;

CONSIDERANDO que as razões e documentos constantes da peça recursal não afastaram as irregularidades, bem como os recorrentes reiteram as argumentações defensivas já analisadas no Acórdão T.C. nº 461/19, proferido nos autos do Processo TCE-PE nº 15100392-0 (Prestação de Contas de Gestão da Prefeitura de Lagoa do Ouro, exercício 2014);

Em, preliminarmente, CONHECER do presente Recurso Ordinário e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para julgar regulares com ressalvas as contas do Sr. Marquidoves Vieira Marques, mantendo a multa prevista no artigo 73, alterando apenas o enquadramento para o inciso II da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas e mantendo in totum os demais termos do Acórdão TC Nº 461/2019.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO MARCOS LORETO, Presidente da Sessão : Não Votou

CONSELHEIRO CARLOS PORTO , relator do processo
 CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha
 CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL : Acompanha
 CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR : Acompanha
 CONSELHEIRO RANILSON RAMOS : Acompanha
 Procuradora do Ministério Público de Contas: GERMANA LAUREANO

29ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA EM 28/08/2019

PROCESSO TCE-PE Nº 16100187-7RO001

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO

MODALIDADE - TIPO: Recurso - Recurso Ordinário

EXERCÍCIO: 2019

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Quipapá

INTERESSADOS:

Cristiano Lira Martins

LUIZ CAVALCANTI DE PETRIBU NETO (OAB 22943-PE)

PAULO FERNANDO DE SOUZA SIMÕES - OAB N/ 23337 (OAB 23337-PE)

ORGÃO JULGADOR: PLENO

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

ACÓRDÃO Nº 1174 / 19

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 16100187-7RO001, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO a tempestividade e a legitimidade da parte para recorrer, nos termos do art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Estadual nº 12.600/2004);

CONSIDERANDO os termos do Parecer do MPCO de nº 381/2019 emitido nestes autos;

CONSIDERANDO que as razões e documentos constantes da peça recursal não afastaram as irregularidades constatadas no Processo TCE-PE nº 16100187-7 (Prestação de Contas de Governo de Quipapá, exercício 2015);

Em, preliminarmente, CONHECER do presente Recurso Ordinário e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo, in totum, os termos do Parecer Prévio proferido pela Segunda Câmara no Processo TCE-PE nº 16100187-7.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO MARCOS LORETO , Presidente da Sessão : Não Votou

CONSELHEIRO CARLOS PORTO , relator do processo

CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL : Acompanha

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR : Acompanha

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS : Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: GERMANA LAUREANO

29ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA EM 28/08/2019

PROCESSO TCE-PE Nº 18100550-5RO001

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

MODALIDADE - TIPO: Recurso - Recurso Ordinário

EXERCÍCIO: 2019

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Exu

INTERESSADOS:

Raimundo Pinto Saraiva Sobrinho

PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE (OAB 26965-D-PE)

ORGÃO JULGADOR: PLENO

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

ACÓRDÃO Nº 1175 / 19

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 18100550-5RO001, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO que o recorrente tem legitimidade para recorrer, possui interesse jurídico, e o recurso foi tempestivo;

CONSIDERANDO que a irregularidade subjacente à imputação da multa pode ser classificada como formal, dadas as condições fáticas e jurídicas existentes e que a manutenção da multa aplicada iria de encontro ao princípio da razoabilidade;

Em, preliminarmente, CONHECER do presente Recurso Ordinário e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para retirar do Acórdão T.C. nº 407/2019 a imputação da multa ao recorrente, dando-lhe quitação.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO MARCOS LORETO , Presidente da Sessão : Não Votou

CONSELHEIRO CARLOS NEVES , relator do processo

CONSELHEIRO CARLOS PORTO : Acompanha

CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL : Acompanha

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR : Acompanha

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS : Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: GERMANA LAUREANO

PROCESSO TCE-PE Nº 1859532-7

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 29/08/2019

DENÚNCIA

UNIDADE GESTORA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DA MATA SUL

INTERESSADOS: Srs. JOSÉ REGINALDO MORAIS DOS SANTOS (DENUNCIADO),

EMMANUEL BARRETO DE CARVALHO (DENUNCIANTE), JOSÉ HILDO HACKER JÚNIOR, ELIMÁRIO DE MELO FARIAS E CARLOS ARTUR SOARES DE AVELLAR JÚNIOR

ADVOGADOS: Drs. LUÍS ALBERTO GALLINDO MARTINS – OAB/PE Nº 20.189, E EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES – OAB/PE Nº 30.630

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 1176/19

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1859532-7, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o teor do Relatório de Auditoria produzido pela Inspeção Regional dos Palmares (fls. 141/165);

CONSIDERANDO que, de fato, o Consórcio Intermunicipal Portal da Mata Sul prestou informações inverídicas junto à Receita Federal, quando declarou valor a maior do que o realmente auferido pela médica Alexsandra Gonçalves Schulz, no Informe de Rendimentos referente ao ano-calendário de 2015;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Barreiros negligenciou a guarda de documentos sob sua responsabilidade, resultando na obstrução de informações relevantes e evidenciando um controle interno falho;

CONSIDERANDO, contudo, que a declaração inverídica prestada pelo Consórcio Intermunicipal Portal da Mata Sul não passou de uma mera falha formal, um equívoco, que já foi devidamente sanado, conforme documento de fls. 202/203 dos autos;

CONSIDERANDO que as irregularidades apontadas não causaram qualquer prejuízo ao erário;

CONSIDERANDO que não restou demonstrado nos autos que os interessados/responsáveis agiram com dolo e/ou má-fé;

CONSIDERANDO não ser da alçada deste Tribunal de Contas aferir eventual dano moral e/ou patrimonial causado ao denunciante e/ou terceiros, os quais, havendo interesse, devem recorrer aos préstimos do judiciário;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 46 da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco),

Em julgar **PROCEDENTE EM PARTE** a presente DENÚNCIA, contra a Prefeitura Municipal de Barreiros, em virtude da falta de controle do gestor municipal, cuja ingerência resultou no extravio e sonegação de documentação do acervo da Prefeitura, porém isento os responsáveis de qualquer penalidade, tendo em vista a ausência de prejuízo ao erário, bem como de dolo e/ou má-fé dos interessados.

DETERMINAR à Gerência de Expediente e Controle - GEEC que dê conhecimento da presente decisão aos interessados.

Recife, 2 de setembro de 2019.

Conselheiro Carlos Porto - Presidente, em exercício, da Segunda Câmara e Relator

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior

Presente: Dr. Ricardo Alexandre de Almeida Santos - Procurador

PROCESSO TCE-PE Nº 1923658-0

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 29/08/2019

ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO – CONCURSO

UNIDADE GESTORA: POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

INTERESSADO: Sr. PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO HARTEN

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 1177/19

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1923658-0, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da **Proposta de Deliberação do Relator**, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o trânsito em julgado dos processos judiciais que motivaram as admissões do Anexo I;

CONSIDERANDO as informações da equipe de auditoria de que as admissões do “Quadro 2” do item 3.1 do Relatório de Auditoria decorrem de decisão judicial ainda não estabilizada pelo trânsito em julgado;

CONSIDERANDO que a admissão do Sr. João Felipe Costa Silva decorreu de cumprimento de decisão interlocutória proferida no bojo do Processo nº 0022834-10.2017.8.17.2990, no qual ainda não ocorreu o trânsito em julgado de decisão definitiva de mérito;

CONSIDERANDO que a admissão da Sra. Danielle Campelo Patrício carece de maiores esclarecimentos quanto a sua estabilidade;

CONSIDERANDO o Princípio da Eficiência;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso III, combinados com o artigo 75 da Constituição Federal e nos artigos 42 e 70, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/2004 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,

Em julgar **LEGAIS** as nomeações listadas no Anexo I, decorrentes de Concurso, concedendo, consequentemente, o registro dos respectivos atos.

Outrossim, que a admissão da Sra. Danielle Campelo Patrício, Anexo III, seja excluída dos presentes autos e passe a compor processo próprio no qual se investigue a natureza e o estado do processo apenso aos autos do processo judicial nº 0001881-50.2013.8.17.0990, de forma que a instrução processual permita concluir se o processo apenso afetou a informação de trânsito em julgado do processo nº 0001881-50.2013.8.17.0990.

Por fim, que os atos listados no Anexo II também sejam excluídos dos presentes autos e passem a compor processo próprio, o qual deverá ser levado para deliberação de seu sobrestamento pelo órgão competente, até que ocorra, nos respectivos processos judiciais, a estabilização da decisão definitiva de mérito.

Recife, 2 de setembro de 2019.

Conselheiro Valdecir Pascoal - Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Substituto Ruy Ricardo Harten - Relator

Conselheira Teresa Duere

Conselheiro Ranilson Ramos

Presente: Dr. Gustavo Massa – Procurador

ANEXO I

NOME DO CANDIDATO	PROCESSO Nº	NÚMERO DAS FOLHAS DOS AUTOS ONDE SE ACHAM ACOSTADOS OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DO TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO
VLAUDEMIR FERREIRA DE SANTANA	0085992-87.2014.8.17.0001	16/17
FERNANDO BRUNO DA SILVA	0045229-77.2017.8.17.8201	21/22
RUBEM ARIOSTO DAMASCENO TEIXEIRA LEITE	0034313-87.2010.8.17.0001	25/30
JOSECLER SANTOS DE MORAIS	0088896-80.2014.8.17.0001	32/42
JACILENE ALICE DA SILVA	0036160-27.2010.8.17.0001	56/57
BARBARA GIZELLY GONÇALVES DOS SANTOS	0011905-03.2010.8.17.0810	58/60
ALMIR DE SOUZA MORAES	0014478-77.2014.8.17.0000	61/65
ANDRE FERNANDO DA SILVA	0009505-21.2013.8.17.1130 69/77	

ANEXO II

NOME DO CANDIDATO	PROCESSO Nº	ESTADO ATUAL DO PROCESSO
LEONARDO ADVÍNCULA DA SILVA REGO	0001855-81.2015.8.17.0990	CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE DECISÃO
RODRIGO PEREIRA SIMÕES	0001855-81.2015.8.17.0990	CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE DECISÃO
DIOGO DE OLIVEIRA SILVA	0001855-81.2015.8.17.0990	CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE DECISÃO
MARCELO DO NASCIMENTO CORREIA DA SILVA LINS	0001855-81.2015.8.17.0990	CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE DECISÃO
RONALDO QUIRINO DE SOUZA	0001855-81.2015.8.17.0990	CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE DECISÃO
TIAGO DE MELO CUNHA	0010482-34.2015.8.17.0001	EM GRAU DE RECURSO JUNTO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ANDRE LUIZ AMARAL DIAS	0015560-72.2016.8.17.0001	EM GRAU DE RECURSO JUNTO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
JOÃO FELIPE COSTA SILVA	0022834-10.2017.8.17.2990	CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE DECISÃO

ANEXO III

NOME DO CANDIDATO	PROCESSO Nº
DANIELLE CAMPELO PATRÍCIO	0001881-50.2013.8.17.0990

PROCESSO TCE-PE Nº 1722094-4

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 28/08/2019

CONSULTA

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

INTERESSADOS: ANDERSON FERREIRA RODRIGUES - PREFEITO DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES - E A ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO T.C. Nº 1178/19

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1722094-4, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o Ofício nº 126/2019 da Procuradoria Geral do Município do Jaboatão dos Guararapes, assinado pelo Prefeito, Sr. Anderson Ferreira Rodrigues, solicitando o arquivamento do presente processo;

CONSIDERANDO que este processo teve seu sobrestamento renovado em 14 (catorze) de maio deste ano (Decisão Interlocutória nº 038/19);

CONSIDERANDO o fato de já se encontrar judicializada perante o Supremo Tribunal Federal a matéria de que trata a consulta e, ainda mais, haver uma legislação municipal na qual já foi regulamentada, Em **ARQUIVAR** o presente Processo por perda de objeto.

Recife, 2 de setembro de 2019.

Conselheiro Marcos Loreto – Presidente

Conselheiro Substituto Carlos Pimentel – Relator

Conselheiro Carlos Porto

Conselheira Teresa Duere

Conselheiro Valdecir Pascoal

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior

Conselheiro Ranilson Ramos

Presente: Dra. Germana Laureano – Procuradora-Geral

PROCESSO TCE-PE Nº 1857589-4

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 29/08/2019

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

INTERESSADA: CASA DE FARINHA S/A

ADVOGADOS: Drs. MÁRCIO JOSÉ ALVES DE SOUZA – OAB/PE Nº 5.786, AMARO ALVES DE SOUZA NETTO – OAB/PE Nº 26.082, CARLOS HENRIQUE VIEIRA DE ANDRADA – OAB/PE Nº 12.135, EDUARDO DILETIERE COSTA CAMPOS TORRES – OAB/PE Nº 26.760 EDUARDO CARNEIRO DA CUNHA GALINDO – OAB/PE Nº 27.761, MARCOS ANTÔNIO FRAZÃO NEGROMONTE – OAB/PE Nº 33.196, E CAROLINA RANGEL PINTO – OAB/PE Nº 22.107

RELATORA: CONSELHEIRA TERESA DUERE

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 1179/19

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1857589-4, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS AO ACÓRDÃO T.C. Nº 0741/18 (PROCESSO TCE-PE Nº 1609483-9), **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto da Relatora, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO que o recurso foi interposto tempestivamente, a parte é legítima e tem indiscutível interesse jurídico no deslinde da questão;

CONSIDERANDO, em parte, o teor do Parecer do Ministério Público de Contas MPCO nº 263/2019, que integra o voto da Relatora;

CONSIDERANDO que as razões da não aceitação das pesquisas de satisfação efetuadas pela empresa Embargante como comprovação de satisfatória prestação de serviços, foram esclarecidas no julgado impugnado, por terem sido respondidas exclusivamente pelos dirigentes da escola, não servindo para destituir os elementos de prova trazidos pelos auditores, como livros de ocorrências de responsáveis pelas merendas e ofícios de dirigente de escola relatando problemas com merenda; e não terem sido efetuadas junto ao público tomador dos serviços;

CONSIDERANDO que a contradição que desafia recursos do tipo embargos de declaração é aquela que se entremostra entre as proposições do julgado, de modo a comprometer a sua correta compreensão e eficácia, nunca entre a valoração das provas produzidas nos autos;

CONSIDERANDO que, apesar do descabimento de arguições de valoração de provas em sede de Embargos, acrescenta-se que não há contradição entre o entendimento de inaptidão das pesquisas de opinião formuladas junto aos dirigentes das escolas municipais para comprovar a qualidade da merenda escolar fornecida pela Embargante com a aceitação das declarações dos gestores das unidades escolares como evidência de outras irregularidades apuradas, a exemplo de atraso ou falta de entrega de merenda escolar, e, ainda, quantitativo inferior entregue de merenda;

CONSIDERANDO que a jurisprudência do STF, STJ e TJ-PE é no sentido de que não se exige que o órgão julgador se manifeste sobre todos os argumentos de defesa apresentados, mas que fundamente

as razões que entendeu suficientes à formação de seu convencimento (STF-RE nº 463.139/RJ-AgR e RE nº 181.039/SP-AgR), não havendo omissão na sentença que não analisa pontualmente cada um dos argumentos trazidos por uma das partes ao processo, desde que apresente fundamentação suficiente para o deslinde da controvérsia posta nos autos (RMS 21.809/DF e RESP 1.156.564), Em, preliminarmente, **CONHECER** dos presentes Embargos de Declaração e, no mérito, **NEGAR-LHES PROVIMENTO**, mantendo o Acórdão T.C. nº 0741/18 (proferido nos autos do Processo TCE-PE nº 1609483-9) em todos os seus termos.

Recife, 2 de setembro de 2019.
Conselheiro Valdecir Pascoal – Presidente da Primeira Câmara
Conselheira Teresa Duere – Relatora
Conselheiro Ranilson Ramos
Presente: Dr. Gustavo Massa – Procurador

PROCESSO TCE-PE Nº 1922535-0
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 29/08/2019
ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM – CONCURSO
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM
INTERESSADO: Sr. JOSÉ ADAUTO DA SILVA
RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA
ACÓRDÃO T.C. Nº 1180/19

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1922535-0, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,
CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria acostado às fls. 19-23;
CONSIDERANDO que restou constatada a existência de cargo vago, passível de ocupação, mesmo após as nomeações efetuadas;
CONSIDERANDO que o competitivo, tendo validade de dois anos, foi realizado em 09/01/2011, com resultado homologado através do Decreto nº 19/2011, em 14/06/2011, e respectiva publicação em 23/06/2011, havendo as 13 (treze) nomeações ora apreciadas sido realizadas dentro do prazo de validade do concurso;
CONSIDERANDO a comprovação de publicidade dos atos correspondentes, atendendo o disposto no artigo 97, inciso I, alínea "b", da Constituição do Estado de Pernambuco;
CONSIDERANDO que houve observância do disposto no artigo 20, inciso III, alínea "b", c/c o artigo 22, § único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, quanto aos limites com despesa de pessoal;
CONSIDERANDO que as nomeações ocorreram com base na determinação constante da Constituição Federal, artigo 37, inciso II;
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso III, combinados com o artigo 75 da Constituição Federal, e nos artigos 42 e 70, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/2004 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
Em julgar **LEGAIS** as admissões dos servidores apontados no Anexo Único, concedendo, por conseguinte, o registro dos atos respectivos.

Recife, 2 de setembro de 2019.
Conselheiro Carlos Porto – Presidente, em exercício, da Segunda Câmara e Relator
Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior
Presente: Dr. Ricardo Alexandre de Almeida Santos – Procurador

ANEXO ÚNICO

Nome	CPF	Cargo	Data Nomeação
DAMIANA MARIA DA SILVA	013.720.944-40	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	25/01/2012
JOSE JACO DA SILVA	082.719.074-33	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	25/01/2012
JOSE TEOTONIO	166.446.034-91	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	01/03/2012
LEILA MASCARENHAS DE LIMA	063.755.444-24	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	25/01/2012
LUCIANA PALUZZE XAVIER LARANJEIRA	285.663.128-21	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	25/01/2012
LUCIANE FERREIRA DE ALMEIDA	048.746.794-98	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	25/01/2012
LUCINEIDE ALVES NUNES	052.689.284-65	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	25/01/2012
MARCIO MANOEL DE SA	047.829.934-63	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	25/01/2012
MARIA GORETE VIEIRA DA SILVA	048.294.324-62	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	01/03/2012
RAFAELA SANTOS DE AGUIAR	093.418.024-58	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	25/01/2012
RAMILDO LUCAS DA SILVA	485.930.604-04	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	25/01/2012
RAQUEL TORRES DE ANDRADE LIMA	082.501.404-27	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	25/01/2012
SILVANIA GOMES DE SOUZA	042.512.924-13	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	25/01/2012

PROCESSO TCE-PE Nº 1505338-6
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 27/08/2019
AUDITORIA ESPECIAL
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI
INTERESSADOS: JOÃO MARCOS SIQUEIRA TORRES, WILSON ALVES DA SILVA, ROSIANA MARIA DA SILVA, WILAME FERREIRA DE LIMA, FRANCISCO ARACILDO ALVES FEITOSA, MARIA DARK ALVES GALVÃO, AEDSON FERREIRA DAMACENA, EMPRESA LARGEM CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI (REPRESENTANTE LEGAL: Sr. JOSÉ ALEXSANDRO RIBEIRO)
ADVOGADOS: Drs. TIAGO DE BARROS GRANJA - OAB/PE Nº 30.052, FRANCISCO ARACILDO ALVES FEITOSA - OAB/PE Nº 14.095, E IVAN CANDIDO ALVES DA SILVA - OAB/PE Nº 30.667
RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA
ACÓRDÃO T.C. Nº 1181/19

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1505338-6, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,
CONSIDERANDO os termos do Relatório de Auditoria, produzido pela Gerência de Auditorias de Obras Municipais GAOM/NEG às fls. 02-46/Vol. I;
CONSIDERANDO as defesas apresentadas pelos interessados, Sr. Francisco Aracildo Alves Feitosa, Sr. João Marcos Siqueira Torres e Sr. Wilson Alves da Silva, às fls. 377 a 930/Vols. II a V e fls. 949 a 958 e 1007-B a 1.077/Vols. V e VI;
CONSIDERANDO que os interessados Sr.^a Rosiana Maria da Silva, Sr. Wilame Ferreira de Lima, Sr.^a Maria Dark Alves Galvão, Sr. Aedson Ferreira Damacena e a Empresa Largem Construções, Locações e Eventos EIRELI deixaram transcorrer *in albis* o prazo para apresentação de defesa;
CONSIDERANDO a ausência da composição de custos unitários e do BDI, e o detalhamento dos encargos sociais no projeto básico da Concorrência de nº 004/2013 – Processo Administrativo nº 041/2013, que teve como objeto a execução dos serviços de transporte escolar no Município de Ipubi;
CONSIDERANDO a operação do transporte escolar no Município de Ipubi por veículos e condutores sem atender aos requisitos legais como determina o artigo 136, do Código de Trânsito Brasileiro – Lei nº 9.503/97, e à Resolução nº 316, de 08 de maio de 2009, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;
CONSIDERANDO a operação do transporte escolar no Município de Ipubi por motorista sem a CNH e por motoristas sem habilitação na categoria D, como exigido pelo artigo 138, inciso II, da Lei Federal nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB), para condução de veículos escolares;
CONSIDERANDO que a Empresa Largem Construções, Locações e Eventos EIRELI continuou operando o transporte escolar do Município de Ipubi, mesmo após o vencimento dos instrumentos contratuais;
CONSIDERANDO a ineficiência do poder público na fiscalização e no acompanhamento dos serviços de transporte escolar do Município de Ipubi;
CONSIDERANDO a realização de pagamentos dos serviços de transporte escolar sem os devidos boletins de medição, conforme determina a Resolução do TCE/PE de nº 003/2009, artigo 2º, inc. III, alínea "b", § 8º;
CONSIDERANDO a existência de inconsistência entre as extensões das rotas que foram pagas e as efetivamente realizadas, resultando em despesas indevidas;
CONSIDERANDO que a Prefeitura continuou pagando o transporte escolar para a Empresa LARGEM Construções, Locações e Eventos EIRELI pelas 38 rotas contratadas mesmo com a extinção de 4 rotas;
CONSIDERANDO a ausência de comprovante de recolhimento da GFIP por parte da Empresa LARGEM Construções, Locações e Eventos EIRELI;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Ipubi celebrou um "Termo de Confissão de Dívida" com a empresa LARGEM Construções, Locações e Eventos EIRELI no valor de R\$ 412.186,32, para o ressarcimento dos pagamentos indevidos;

CONSIDERANDO que ficou comprovada a devolução por parte da empresa Largem Construções, Locações e Eventos EIRELI de valores que totalizam R\$ 358.433,82, restando a ser devolvido o valor de R\$ 53.752,50.

Em julgar **IRREGULAR** o objeto da presente Auditoria Especial, de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Ipubi, em virtude de irregularidades na contratação e execução dos serviços de transporte escolar no Município de Ipubi, exercícios de 2013 a 2015, realizado pela Empresa Largem Construções, Locações e Eventos LTDA., Concorrência de nº 004/2013 – Processo Administrativo nº 041/2013, imputando à Empresa Largem Construções, Locações e Eventos EIRELI, um débito no valor de R\$ 53.752,50, que deverão ser atualizados monetariamente a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente ao das contas ora analisadas, segundo os índices e condições estabelecidos na legislação local para atualização dos créditos da Fazenda Pública Municipal, e recolhido aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 dias do trânsito em julgado deste Acórdão, devendo cópia da Guia de Recolhimento ser enviada a este Tribunal para baixa do débito. Não o fazendo, que seja extraída Certidão do Débito e encaminhada ao Prefeito do Município, que deverá inscrever o débito na Dívida Ativa e proceder à sua execução, sob pena de responsabilidade.

Aplicar ao Sr. JOÃO MARCOS SIQUEIRA TORRES multa no valor de R\$ 10.000,00, prevista no artigo 73, II da Lei Estadual nº 12.600/2004, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 dias do trânsito em julgado deste Acórdão, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br). Dar quitação aos demais interessados.

Recife, 2 de setembro de 2019.

Conselheiro Carlos Neves - Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Carlos Porto - Relator

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior

Presente: Dr. Ricardo Alexandre de Almeida Santos - Procurador

PROCESSO TCE-PE Nº 1927163-3

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 29/08/2019

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

INTERESSADO: Sr. EDSON DE SOUZA VIEIRA

ADVOGADO: Dr. EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES – OAB/PE Nº 30.630

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 1182/19

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1927163-3, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS CONTRA O ACÓRDÃO T.C. Nº 975/19 (PROCESSO TCE-PE Nº 1725504-1), **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da **Proposta de Deliberação do Relator**, que integra o presente Acórdão, em, preliminarmente, **CONHECER** dos embargos de declaração, atendidos os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, **NEGAR-LHES PROVIMENTO**, mantendo-se na íntegra o Acórdão embargado.

Recife, 2 de setembro de 2019.

Conselheiro Valdecir Pascoal – Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Substituto Luiz Arcoverde Filho – Relator

Conselheira Teresa Duere

Conselheiro Ranilson Ramos

Presente: Dr. Gustavo Massa – Procurador

PROCESSO TCE-PE Nº 1752176-2

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 28/08/2019

PEDIDO DE RESCISÃO

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

INTERESSADO: Sr. MÁRIO RICARDO SANTOS DE LIMA

ADVOGADOS: Drs. CHARLES ROGER ARAÚJO VIEIRA – OAB/PE Nº 12.872, DELMIRO DANTAS CAMPOS NETO – OAB/PE Nº 23.101, E MARIA STEPHANY DOS SANTOS – OAB/PE Nº 36.379

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO HARTEN

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO T.C. Nº 1183/19

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1752176-2, PEDIDO DE RESCISÃO PROPOSTO CONTRA O ACÓRDÃO T.C. Nº 0797/16 (PROCESSO TCE-PE Nº 1304665-2), **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da **Proposta de Deliberação do Relator**, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO que a Administração falhou no manejo do Processo TCE-PE nº 1304665-2 e deixou de remeter a documentação completa, falha essa que não pode alcançar terceiros de boa-fé, que não contribuíram para o lapso em comento;

CONSIDERANDO que a falha de ordem procedimental foi perpetrada pela Administração e, uma vez sanada, deixou evidenciada a incolumidade do direito subjetivo à nomeação, uma vez que não houve preterição de candidatos melhores classificados;

CONSIDERANDO que os nomeados atenderam, de boa-fé, ao chamamento da Administração, não podendo depois de anos de exercício efetivo serem surpreendidos pela ausência de cargos vagos ao tempo de sua admissão, devendo prevalecer os princípios da segurança jurídica e da presunção de legitimidade do ato administrativo;

CONSIDERANDO que o ingresso no serviço público, respeitado o devido competitivo, configura-se direito subjetivo do candidato aprovado dentro do número de vagas previsto no edital respectivo, conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Direito esse de estatura constitucional e que, a *fortiori ratione*, consolida-se com a nomeação, posse e exercício, não podendo ser vulnerado por eventual transgressão de norma legal perpetrada exclusivamente pela autoridade que promoveu o ato de admissão;

CONSIDERANDO que os nomeados não foram citados para apresentação de contrarrazões, vulnerando-se o princípio da ampla defesa;

CONSIDERANDO que, em homenagem ao princípio da celeridade processual, e já presentes elementos suficientes para afastar as máculas apontadas no Acórdão vergastado, não é o caso de se pugnar por sua nulidade;

CONSIDERANDO que o caso vertente reclama a invocação do princípio do formalismo moderado, devendo ser admitidos os documentos apresentados pelo peticionário, embora não satisfaçam estritamente o conceito consagrado de documentos novos,

Em, preliminarmente, **CONHECER** do Pedido de Rescisão vertente e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO**, reformando o Acórdão T.C. nº 0797/16, para julgar legais todas as nomeações de que trata, assegurando-lhes os respectivos registros e, ademais, afastar a penalidade pecuniária imputada.

Por fim, determinar ao atual Chefe do Executivo municipal, ou quem vier a sucedê-lo, que tome as medidas no seu âmbito de competência para que a estrutura de cargos da Prefeitura passe a refletir o acréscimo de cargos condizente com a deliberação vertente. Naturalmente, a criação de cargos, por lei, só se fará necessária caso a estrutura corrente não comporte vacâncias suficientes para fazer frente a circunstância fático-jurídica desvelada no presente julgado.

Recife, 2 de setembro de 2019.

Conselheiro Marcos Loreto - Presidente

Conselheiro Substituto Ruy Ricardo Harten - Relator

Conselheiro Carlos Porto

Conselheira Teresa Duere

Conselheiro Valdecir Pascoal

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior

Conselheiro Ranilson Ramos

Conselheiro Carlos Neves

Presente: Dra. Germana Laureano - Procuradora-Geral

PROCESSO TCE-PE Nº 1820211-1

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 29/08/2019

ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FUNAPE - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FUNAPE

INTERESSADAS: Sras. DÉBORA MACIEL MAYRINCK MELLO E TATIANA DE LIMA NÓBREGA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 1184/19

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1820211-1, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da **Proposta de Deliberação do Relator**, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO que não consta, no Sistema AP desta Corte de Contas, novas contratações/prorrogações temporárias realizadas pela FUNAPE durante o exercício de 2019;

CONSIDERANDO a substituição, de forma gradual, dos servidores temporários pelos servidores aprovados no concurso público realizado pela FUNAPE, conforme notícia trazida às fls. 36/37 dos autos,

Em julgar **LEGAIS** as prorrogações das contratações dos servidores relacionados no Anexo Único, reproduzido ao fim do presente Acórdão, concedendo-lhes, por consequência, o registro.

Outrossim, determinar, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, para que o atual Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, ou quem vier a sucedê-lo, adote as medidas a seguir relacionadas, a partir da data de publicação deste Acórdão, sob pena de aplicação da multa cominada no artigo 73, inciso III:

- Substituição, de forma gradual, dos servidores temporários pelos servidores aprovados no concurso público realizado pela FUNAPE, para o cargo efetivo de Analista em Gestão Previdenciária, lançado publicamente em 7 de junho de 2017 e homologado em 16 de janeiro de 2018, tendo por norte o prazo de 180 dias, sem prejuízo, em caso de alcance do limite de despesa com pessoal, da adoção das medidas previstas no artigo 169, § 3º, da Constituição Federal, para recondução da despesa ao limite legal.

Recife, 2 de setembro de 2019.

Conselheiro Carlos Porto - Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Conselheiro Substituto Marcos Flávio Tenório de Almeida - Relator

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior

Presente: Dr. Ricardo Alexandre de Almeida Santos - Procurador

ANEXO ÚNICO

Nome	CPF	Função	Data Admissão	Data Final Contrato
ISABELLE PEREIRA DA CRUZ	009.677.394-46	ANALISTA PREVIDENCIARIO	15/02/2018	31/07/2018
LEONARDO ALCANTARA DIAS DE ARAUJO	025.356.524-39	ANALISTA PREVIDENCIARIO	15/02/2018	31/07/2018
PRISCILA MARIA FERNANDES DE LIMA	072.538.314-38	ANALISTA PREVIDENCIARIO	02/05/2018	31/07/2018
RENATO RAONY CAVALCANTI CESAR DE CARVALHO	062.224.814-69	ANALISTA PREVIDENCIARIO	01/03/2018	31/07/2018
ISABELLE PEREIRA DA CRUZ	009.677.394-46	ANALISTA PREVIDENCIARIO	01/08/2018	14/02/2020
LEONARDO ALCANTARA DIAS DE ARAUJO	025.356.524-39	ANALISTA PREVIDENCIARIO	01/08/2018	14/02/2020
ADRIELLE FREITAS PEREIRA DA SILVA	066.984.374-17	ANALISTA PREVIDENCIARIO	01/08/2018	13/03/2020
MEIRYENNE DE SOUZA BRASIL	031.453.054-17	ANALISTA PREVIDENCIARIO	01/08/2018	25/08/2019
PRISCILA MARIA FERNANDES DE LIMA	072.538.314-38	ANALISTA PREVIDENCIARIO	01/08/2018	05/01/2020
RENATO RAONY CAVALCANTI CESAR DE CARVALHO	062.224.814-69	ANALISTA PREVIDENCIARIO	01/08/2018	28/02/2020
RODRIGO DE ARAÚJO VIANA	039.395.064-60	ANALISTA PREVIDENCIARIO	01/08/2018	13/03/2020

PROCESSO TCE-PE Nº 1822069-1

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 28/08/2019

RECURSO ORDINÁRIO

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

INTERESSADOS: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS (RECORRENTE), ANA LOURDES SOARES DE ANDRADE, ANA PATRÍCIA DE ANDRADE ALVES E SILVA, JOAQUIM NETO DE ANDRADE E SILVA, JOSÉ RAMOS DA CUNHA PEDROSA, LUIZ TITO FRANÇA JÚNIOR, RICARDO SÉRGIO CARDIM, E Dra. CAROLINA RANGEL PINTO (PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO)

RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO T.C. Nº 1185/19

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1822069-1, RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO CONTRA O ACÓRDÃO T.C. Nº 1201/18 (PROCESSO TCE-PE Nº 1727585-4), **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO que o presente Recurso atende aos requisitos de admissibilidade previstos na Lei Orgânica do Tribunal de Contas e no respectivo Regimento Interno;

CONSIDERANDO que o Recorrente não apresentou alegações ou documentos capazes de infirmar as contratações temporárias em apreço, mormente em vista de que, embora contratar temporariamente se constitua em exceção à regra geral do concurso público, restou configurada, no processo original, uma situação de excepcional interesse público - o município acabava de passar por uma intervenção estadual e havia a impetuosa demanda por pessoal no início do exercício de 2017;

CONSIDERANDO que houve posterior realização de seleção pública simplificada e os contratos em apreço foram encerrados ainda no exercício financeiro de 2017;

CONSIDERANDO que em 2019 houve a edição de Lei reestruturando o quadro de pessoal e se adotaram medidas para a realização de concurso público este ano, indo ao encontro também da determinação exarada no Acórdão recorrido;

CONSIDERANDO, ademais, que se tratam de contratações para áreas essenciais da saúde, educação e assistência social, bem como ocorreram no primeiro ano de mandato do Chefe do Poder Executivo local, ensejando *in casu*, pelos postulados da razoabilidade e da proporcionalidade, julgar legais as admissões sob exame,

Em, preliminarmente, **CONHECER** o presente Recurso Ordinário e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo incólumes os termos do Acórdão T.C. nº 1201/18.

Recife, 2 de setembro de 2019.

Conselheiro Marcos Loreto - Presidente

Conselheiro Valdecir Pascoal - Relator

Conselheiro Carlos Porto

Conselheira Teresa Duere

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior

Conselheiro Ranilson Ramos

Presente: Dra. Germana Laureano - Procuradora-Geral

Pareceres Prévios

56ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 29/08/2019

PROCESSO TCE-PE Nº 18100408-2

RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Governo

EXERCÍCIO: 2017

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Arcoverde

INTERESSADOS:

Maria Madalena Santos de Britto

RAFAEL BEZERRA DE SOUZA BARBOSA (OAB 24989-PE)

ORGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

PARECER PRÉVIO

Decidiu, à unanimidade, a PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 29/08/2019,

CONSIDERANDO que o conteúdo da Lei Orçamentária Anual não atende à legislação;

CONSIDERANDO que o Município não tem capacidade de honrar imediatamente ou no curto prazo seus compromissos de até 12 meses;

CONSIDERANDO a inscrição de Restos a Pagar sem que houvesse disponibilidade de recursos, vinculados e não vinculados, para seu custeio;

CONSIDERANDO que, embora não tenha ocorrido o repasse integral das contribuições previdenciárias ao RGPS, o valor não recolhido (3,28% do total devido) não representa falta de natureza grave;

CONSIDERANDO as falhas na elaboração de demonstrativos contábeis;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo municipal não disponibilizou integralmente para a sociedade o conjunto de informações exigido na LRF, na Lei Complementar nº 131/2009, na Lei nº 12.527/2011 (LAI) e na Constituição Federal;

CONSIDERANDO o cumprimento de todos os limites constitucionais;

CONSIDERANDO que as falhas apresentadas não são de natureza grave;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco ;

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Arcoverde a **aprovação com ressalvas** das contas do(a) Sr(a). Maria Madalena Santos De Britto, relativas ao exercício financeiro de 2017.

RECOMENDAR, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Arcoverde, ou a quem o suceder, que atenda as medidas a seguir relacionadas:

1. Elaborar a Lei Orçamentária Anual apresentando conteúdo que atenda aos requisitos exigidos pela Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal;
2. Atentar para o regular recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao RGPS e RPPS;
3. Fortalecer o controle sobre os procedimentos de registro dos fatos administrativos que têm repercussão no patrimônio do município, de modo que atendam às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;
4. Observar com rigor o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL , Presidente da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS , relator do processo

CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: GUSTAVO MASSA

56ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 29/08/2019

PROCESSO TCE-PE N° 18100207-3

RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Governo

EXERCÍCIO: 2017

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Poção

INTERESSADOS:

Emerson Cordeiro Vasconcelos

BERNARDO DE LIMA BARBOSA FILHO (OAB 24201-PE)

ORGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

PARECER PRÉVIO

Decidiu, à unanimidade, a PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 29/08/2019,

CONSIDERANDO a extrapolação expressiva ao limite de gastos com pessoal (54% da RCL) no final do exercício de 2017, pois se atingiu 64,12% da RCL, bem assim que tal extrapolação ocorreu desde o início do exercício financeiro de 2017 (57,59% 1º quadrimestre, 59,22% 2º quadrimestre), permanecendo essa situação em 2018, alcançando 62,86% e 60,94% nos 1º e 2º quadrimestres, respectivamente, o que viola a Constituição Federal, artigos 37 e 169, e Lei de Responsabilidade Fiscal, artigos 1º, 19 e 20;

CONSIDERANDO a deficiência de transparência do Poder Executivo, atingindo em 2017 um nível "Crítico" de informações disponíveis à sociedade, destoando da Constituição Federal, artigo 1º, 5º, XXXI, e 37, e da Lei do Acesso à Informação, artigo 8º, e da LRF, arts. 23, 48 e 73-C;

CONSIDERANDO as demais irregularidades referentes à Lei Orçamentária Anual e créditos adicionais, a restos a pagar, ao Fundeb e à incapacidade de pagamento de curto prazo do município;

CONSIDERANDO, à luz dos elementos no autos, enseja-se aplicar os postulados da proporcionalidade e razoabilidade;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco ;

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Poção a **aprovação com ressalvas** das contas do(a) Sr(a). Emerson Cordeiro Vasconcelos, relativas ao exercício financeiro de 2017.

RECOMENDAR, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Poção, ou a quem o suceder, que atenda as medidas a seguir relacionadas:

1. Observar os valores com pessoal para que não ultrapasse o limite previsto na LRF;
2. Disponibilizar integralmente para a sociedade o conjunto de informações exigido na LRF, na Lei Complementar nº 131/2009, na Lei nº 12.527/2011 (LAI) e na Constituição Federal;
3. Atentar para o dever de adotar técnicas de orçamentação que evitem a superestimação das receitas e despesas, quando da elaboração das leis orçamentárias;
4. Atentar para o dever de realizar uma gestão financeira, orçamentária e patrimonial equilibrada e responsável, a fim de que o Poder Executivo tenha condições de buscar cumprir o papel constitucional conferido aos Municípios;

5. Atentar para o dever de providenciar o registro, em conta redutora, de Provisão para Perdas de Dívida Ativa, evidenciando, no Balanço Patrimonial;

6. Especificar na programação financeira das medidas relativas à quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa;

7. Atentar para o dever de apenas empenhar e vincular despesas aos recursos do FUNDEB apenas quando houver lastro financeiro;

8. Repassar o duodécimo ao Poder Legislativo no prazo previsto, bem como no limite permitido no artigo 29-A da Constituição Federal;

9. Observar os prazos e valores de recolhimento das contribuições previdenciárias de responsabilidade do Município.

DETERMINAR, por fim, o seguinte:

À Diretoria de Plenário:

a. Enviar ao Chefe do Poder Executivo do Município de Poção cópia impressa do Inteiro Teor da presente Decisão e Relatório de Auditoria.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL , relator do processo , Presidente da Sessão

CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: GUSTAVO MASSA

56ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 29/08/2019

PROCESSO TCE-PE N° 18100360-0

RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Governo

EXERCÍCIO: 2017

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Lajedo

INTERESSADOS:

Rossine Blesmany dos Santos Cordeiro

WALLES HENRIQUE DE OLIVEIRA COUTO (OAB 24224-D-PE)

JAMERSON LUIGGI VILA NOVA MENDES (OAB 37796-PE)

KARINA EVANIELE VILELA DE LUCENA OLIVEIRA (OAB 32000-PE)

ORGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

PARECER PRÉVIO

Decidiu, à unanimidade, a PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 29/08/2019,

CONSIDERANDO que o conteúdo da Lei Orçamentária Anual não atende à legislação;

CONSIDERANDO que o Município não tem capacidade de honrar imediatamente ou no curto prazo seus compromissos de até 12 meses;

CONSIDERANDO a inscrição de Restos a Pagar sem que houvesse disponibilidade de recursos, vinculados e não vinculados, para seu custeio;

CONSIDERANDO que, embora não tenha ocorrido o repasse integral das contribuições previdenciárias ao RGPS, o valor não recolhido (0,1% do total devido) não representa falta de natureza grave;

CONSIDERANDO as falhas na elaboração de demonstrativos contábeis;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo municipal não disponibilizou integralmente para a sociedade o conjunto de informações exigido na LRF, na Lei Complementar nº 131/2009, na Lei nº 12.527/2011 (LAI) e na Constituição Federal, apresentando um nível de transparência moderado;

CONSIDERANDO que as falhas apresentadas não são de natureza grave;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco ;

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Lajedo a **aprovação com ressalvas** das contas do(a) Sr(a). Rossine Blesmany Dos Santos Cordeiro, relativas ao exercício financeiro de 2017.

RECOMENDAR, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Lajedo, ou a quem o suceder, que atenda as medidas a seguir relacionadas:

1. Elaborar a Lei Orçamentária Anual apresentando conteúdo que atenda aos requisitos exigidos pela Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal;
2. Atentar para o regular recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao RGPS e RPPS;
3. Fortalecer o controle sobre os procedimentos de registro dos fatos administrativos que têm repercussão no patrimônio do município, de modo que atendam às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;
4. Observar com rigor o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011;
5. Respeitar os limites presentes na Lei de Responsabilidade Fiscal para a Despesa Total com Pessoal.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL , Presidente da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS , relator do processo

CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: GUSTAVO MASSA

PROCESSO TCE-PE N° 1460080-8

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 29/08/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA (EXERCÍCIO DE 2013)

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA

INTERESSADO: Sr. PAULO BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO: Dr. PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JÚNIOR – OAB/PE N° 29.754

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO HARTEN

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA**PARECER PRÉVIO**

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1460080-8, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do Voto do Relator, que integra o presente Acórdão,
CONSIDERANDO, parcialmente, os termos dos Relatórios Preliminar e Complementar de Auditoria e da Nota Técnica de Esclarecimento;
CONSIDERANDO, parcialmente, as alegações de defesa do responsável pela prestação de contas;
CONSIDERANDO que, de conformidade com precedentes deste Tribunal, não se constitui falha grave o suficiente para rejeição de contas a extrapolação do limite de gastos com pessoal observado em um único período de apuração do exercício inaugural do mandato do Prefeito;
CONSIDERANDO que o déficit financeiro observado não foi expressivo e que restou evidenciada a contenção na realização de despesas orçamentárias de modo a gerar superávit de execução orçamentária no montante de R\$ 1.263.874,86, revelando esforço para evitar a ocorrência do déficit em comento;
CONSIDERANDO que a auditoria não trouxe elementos probatórios capazes de demonstrar a responsabilidade do Chefe do Executivo pelo crescimento significativo do déficit atuarial do RPPS;
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados como o artigo 75, da Constituição Federal,

Decidiu a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 29 de agosto de 2019,

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Macaparana a **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das contas do Prefeito, Sr. Paulo Barbosa da Silva, relativas ao exercício financeiro de 2013, de acordo com o disposto nos artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição do Brasil, e 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco,

Determinar, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, que o Prefeito do Município de Macaparana, ou quem vier a sucedê-lo, adote as medidas sugeridas pelo setor técnico a seguir transcritas, a partir da data de publicação deste Parecer Prévio, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado Diploma Legal:

“a) Fortalecer o controle sobre os procedimentos de registro dos fatos administrativos que têm repercussão no patrimônio do município, de modo que atendam às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

b) Prover ações para elevar os indicadores de saúde e educação do município;

c) Adotar políticas na área da saúde a fim de melhorar a relação médico por habitante;

d) Implantar as medidas necessárias ao funcionamento do sistema de informações ao cidadão;

e) Enviar informações do SAGRES nos prazos definidos pelo TCE;

f) Adotar mecanismos de controle com vistas a garantir o equilíbrio atuarial e financeiro do RPPS, contribuindo assim para o não incremento do passivo financeiro do município;

g) Adotar as técnicas de previsão das receitas e de estimativa das despesas orçamentárias estabelecidas na legislação, mormente na Lei Complementar nº 101/2000, minimizando as diferenças entre a previsão e a realização do orçamento anual;

h) Inscrever os contribuintes inadimplentes na dívida ativa do Município e efetivamente cobrar os créditos tributários vencidos em favor do poder público municipal;

i) Republicar o RGF do 2º Semestre de 2013 de modo a corrigir o valor da Despesa Total com Pessoal, adequando-a ao calculado no item 3.3 deste Relatório.”

Recife, de agosto de 2019.

Conselheiro Valdecir Pascoal - Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Substituto Ruy Ricardo Harten - Relator

Conselheira Teresa Duere

Presente: Dr. Gustavo Massa - Procurador

Decisões Monocráticas

MEDIDA CAUTELAR MONOCRÁTICA**IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO**

Número: 1927877-9

Órgão: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO

Modalidade: Medida Cautelar

Tipo: Medida Cautelar

Exercício: 2019

Relatora: Conselheiro Carlos Porto

Interessados: Roberto Fontelles (Diretor Presidente)

Advogados:

EXTRATO DA DECISÃO

VISTOS, relatados e analisados preliminarmente a análise da Cota nº 072/2019 (PETCE nº 39695/2019) elaborada pelo Ministério Público de Contas/MPCO, que apreciou a resposta do Presidente do DETRAN ao Ofício de solicitação de informações, referente ao cumprimento, ou não, do “Alerta” expedido em conformidade com o **Acórdão TC 362/19, publicado no Diário Oficial em 5/04/2019, processo de Medida Cautelar TC nº 1822853-7.**

DECIDO, nos termos do inteiro teor do voto que integra os autos às fls. 159/166,

CONSIDERANDO que a Cota nº 072/2019 (PETCE nº 39695/2019) elaborada pelo Ministério Público de Contas/MPCO, informou o não cumprimento do Alerta de Responsabilização expedido em atendimento ao Acórdão TC 362/19, publicado no Diário Oficial em 5/04/2019, processo de Medida Cautelar TC nº 1822853-7;

CONSIDERANDO a existência de monopólio/exclusividade da TECNOBANK no registro dos contratos de financiamento de veículos violando a Livre Concorrência e em confronto com o instituto do credenciamento, que tem como objetivo principal possibilitar a universalização dos participantes, permitindo-se ganho em qualidade na execução dos serviços e melhores preços aos consumidores finais dos veículos;

CONSIDERANDO que compete ao Tribunal de Contas a atribuição de garantir o atendimento da ampla competitividade, preservando a maior rede possível de prestadores de serviços à Administração Pública;

CONSIDERANDO que este Tribunal deve adotar medidas para eliminar, no caso concreto, qualquer indício de eventual direcionamento e/ou exclusividade na realização dos registros de contratos de financiamento de veículos;

CONSIDERANDO que existem várias empresas credenciadas junto ao DETRAN-PE para realização do registro de contratos de financiamento e veículos, nos termos da Portaria DP nº 3.846/2017;

CONSIDERANDO que, em sede de cognição sumária, própria da apreciação de pedido de medidas cautelares, restaram presentes os pressupostos de emissão de cautelar: plausibilidade jurídica do direito invocado e *periculum in mora*;

CONSIDERANDO a Constituição Federal, artigo 71 c/c 75 e a Lei Estadual nº 12.600/2004, artigo 18, regulamentado pela Resolução TCE/PE nº 16/2017;

CONSIDERANDO os termos do art. 1º da Resolução TC nº 016/2017,

EXARO, *ad referendum* da Segunda Câmara, a presente Medida Cautelar para determinar ao Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco- DETRAN/PE:

1. Que adote providências cabíveis junto à empresa B3 S.A.-Brasil, Bolsa, Balcão (responsável pelos apontamentos dos registros) para, no prazo de 10 (dez) dias, estabeleça mecanismo que garanta o registro dos contratos de financiamento de veículos automotores, obedecendo ao critério de alternatividade entre as empresas credenciadas;

2. Que adote gestões junto às empresas credenciadas para que observem estritamente o estabelecido no art. 10, §4º da Resolução CONTRAN nº 689/2017, sob pena de descredenciamento, conforme art. 52 da Portaria DETRAN/PE nº 3.846/2017.

Ainda, determino que seja notificado do teor desta decisão, o **Ilmo. Sr. Roberto Fontelles, Diretor Presidente do DETRAN-PE**, para que adote a medida deferida e, querendo, poderá apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da ciência da presente decisão.

Cientifique-se, para providências cabíveis, a Secretaria da Controladoria Geral do Estado, que tem como uma de suas atribuições, o controle interno do Governo do Estado de Pernambuco.

DETERMINO, ainda, o encaminhamento ao MPCO do presente processo, a fim de que seja observado o cumprimento da presente cautelar, que objetiva a quebra do monopólio, e que se promova as medidas necessárias para a sua fiel execução.

Destarte, ante as ponderações retro descritas acima, pugno pela remessa de cópia deste processo ao MPE, MPF, TCU e ao CADE, para as providências que o caso requer.

Recife, 28 de agosto de 2019.

Conselheiro Carlos Porto
Relator

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7622/2019

PROCESSO TC Nº 1820744-3

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): LUCIA MARIA DIAS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 031/2018 - FUNPRETI/Timbaúba, com vigência a partir de 03/09/2018

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Agosto de 2019

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7623/2019

PROCESSO TC Nº 1822842-2

PENSÃO

INTERESSADO(S): MÁRCIO LIMA DE SANTANA, IVANILDA GABRIELY ANGELINO DE SANTANA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 67/2019 - IPOJUCAPREV, com vigência a partir de 11/10/2016 para IVANILDA GABRIELY ANGELINO DE SANTANA, e a partir de 30/11/2016 para MÁRCIO LIMA DE SANTANA

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Agosto de 2019

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7624/2019

PROCESSO TC Nº 1923368-1

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): MIRIAM FLORO DE SOUZA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 006/2019 - IGAPREV, com vigência a partir de 01/02/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 29 de Agosto de 2019
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7625/2019
PROCESSO TC Nº 1923815-0

PENSÃO

INTERESSADO(s): LARA SOPHIA PINHEIRO MARQUES DA SILVA, VALENTINA ISABEL DE OLIVEIRA MARQUES SILVA, MELQUISEDEQUE OLIVALDO MARQUES SILVA, MATUZALÉM OLIVALDO MARQUES SILVA, OLÍVIA DE OLIVEIRA MARQUES DA SILVA e CAREM POLIANE DE OLIVEIRA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5974/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 03/07/2018

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Agosto de 2019
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7626/2019
PROCESSO TC Nº 1924074-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): UBIRACEMA SALGADO DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 042/2019 - IPSEG/Gravatá, com vigência a partir de 06/05/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Agosto de 2019
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7627/2019
PROCESSO TC Nº 1924244-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): IRLLENILMA HERMERSON ALEXANDRE RODRIGUES

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 057/2019 - Instituto de Previdência dos servidores Municipais do Município da Vitória de Santo Antão, com vigência a partir de 02/05/2019.

CONSIDERANDO as conclusões da GIPE;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 29 de Agosto de 2019
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7628/2019
PROCESSO TC Nº 1924245-1

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): SANDRA MARIA TORQUATO VALENTE SANTOS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 365/2019 - RECIPEV, com vigência a partir de 04/05/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 29 de Agosto de 2019
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7629/2019
PROCESSO TC Nº 1924640-7

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA MATERNA ALVES DE LIMA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 670/1990 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município do Jaboatão dos Guararapes, retificada pela Portaria nº 203/2019, com vigência a partir de 18/06/1990

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria,

JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 28 de Agosto de 2019
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7630/2019
PROCESSO TC Nº 1924656-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MISAEL JERÔNIMO DE SANTANA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Ato nº 253/2018 da Secretaria da Fazenda e da Administração da Prefeitura Municipal de Olinda, com vigência a partir de 01/04/2018

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 29 de Agosto de 2019
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7631/2019
PROCESSO TC Nº 1924683-3

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA DO SOCORRO SANTOS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 248/2019 - Prefeitura Municipal de Moreilândia, com vigência a partir de 06/05/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Agosto de 2019
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7632/2019
PROCESSO TC Nº 1924712-6

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): EXPEDITA NUNES VIEIRA CAMPOS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 243/2019 - Prefeitura Municipal de Moreilândia, com vigência a partir de 06/05/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Agosto de 2019
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7633/2019
PROCESSO TC Nº 1925002-2

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): GILVAN AUGUSTO BATISTA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 019/2019 - MORENOPREV, com vigência a partir de 10/05/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Agosto de 2019
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7634/2019
PROCESSO TC Nº 1925448-9

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA MARLENE DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 21/2019 - FUNPRETI/TIMBAÚBA, com vigência a partir de 03/06/2019.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Agosto de 2019
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7635/2019
PROCESSO TC Nº 1925458-1

APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARLENE DE SOUSA FERREIRA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 022/2019 do Fundo Previdenciário do Município de Timbaúba, com vigência a partir de 03/06/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 29 de Agosto de 2019
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7636/2019
PROCESSO TC Nº 1925491-0

RESERVA
INTERESSADO(s): LUCIEUDO RIBEIRO DE SANTANA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2402/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 06/03/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Agosto de 2019
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7637/2019
PROCESSO TC Nº 1925555-0

APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARIANO INÁCIO DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Decreto nº 053/2019 - Prefeitura Municipal de Santa Maria da Boa Vista, com vigência a partir de 01/06/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Agosto de 2019
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7638/2019
PROCESSO TC Nº 1925666-8

APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): AURELICE MARIA LOURENÇO GOUVEIA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Ato nº 44/2019 da Secretaria da Fazenda e da Administração da Prefeitura Municipal de Olinda, com vigência a partir de 01/03/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 29 de Agosto de 2019
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7639/2019
PROCESSO TC Nº 1925974-8

APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): LUIZ AUGUSTO GOMES FERREIRA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2411/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/05/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 29 de Agosto de 2019
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7640/2019
PROCESSO TC Nº 1925991-8

APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): DIELSON CARNEIRO DE MELO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2196/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/05/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 29 de Agosto de 2019
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7641/2019
PROCESSO TC Nº 1926343-0

APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): IVAN WILSON PORTO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 1791/2019 - Ministério Público do Estado de Pernambuco, com vigência a partir de 05/07/2019.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Agosto de 2019
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7642/2019
PROCESSO TC Nº 1926364-8

APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARIA DO SOCORRO SOARES DE OLIVEIRA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0082/2019 - FUNPREMARC/Arcoverde, com vigência a partir de 03/06/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Agosto de 2019
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7643/2019
PROCESSO TC Nº 1926388-0

PENSÃO
INTERESSADO(s): ADELVANÍ FLORÊNCIO MARINS
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2904/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 15/05/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Agosto de 2019
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7644/2019
PROCESSO TC Nº 1926391-0

APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): FERNANDO ANTONIO VIEIRA DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3036/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/06/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Agosto de 2019
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7645/2019
PROCESSO TC Nº 1926396-0

APOSENTADORIA**INTERESSADO(s):** MARLY LADJANE ALBANÉZ SANTANA DE OLIVEIRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3202/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/06/2019.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Agosto de 2019

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7646/2019**PROCESSO TC Nº** 1926399-5**PENSÃO****INTERESSADO(s):** SEVERINA DE LIMA ALVES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2915/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 25/05/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Agosto de 2019

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7647/2019**PROCESSO TC Nº** 1926403-3**RESERVA****INTERESSADO(s):** ROMILDO ALVES DA CRUZ**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3242/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 05/01/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 29 de Agosto de 2019

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7648/2019**PROCESSO TC Nº** 1926408-2**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA JOSE DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3181/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/06/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Agosto de 2019

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7649/2019**PROCESSO TC Nº** 1926410-0**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA JOSÉ HOLANDA BARBOSA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3183/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/06/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Agosto de 2019

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7650/2019**PROCESSO TC Nº** 1926416-1**RESERVA****INTERESSADO(s):** EDMILSON DA SILVA NASCIMENTO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3011/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/06/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 29 de Agosto de 2019

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7651/2019**PROCESSO TC Nº** 1926420-3**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** ROSANGELA LUNA DE QUEIROZ**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3244/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/06/2019.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Agosto de 2019

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7652/2019**PROCESSO TC Nº** 1926424-0**PENSÃO****INTERESSADO(s):** JOSEFA DE OLIVEIRA FRANÇA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2929/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 21/05/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Agosto de 2019

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7653/2019**PROCESSO TC Nº** 1926427-6**RESERVA****INTERESSADO(s):** ANDRES RAMOS FREITAS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2959/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/06/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 29 de Agosto de 2019

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7654/2019**PROCESSO TC Nº** 1926430-6**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** ANDRÉIA MARQUES DO NASCIMENTO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2958/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/06/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Agosto de 2019

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7655/2019**PROCESSO TC Nº** 1926431-8**RESERVA****INTERESSADO(s):** EDNILSON JOSÉ RODRIGUES CHAVES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3015/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/06/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 29 de Agosto de 2019
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7656/2019
PROCESSO TC Nº 1926437-9
PENSÃO

INTERESSADO(s): MARIA DAS DORES DE SANTANA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2916/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 14/05/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Agosto de 2019
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7657/2019
PROCESSO TC Nº 1926443-4
RESERVA

INTERESSADO(s): ELIEZER GOMES DA CUNHA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3020/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/01/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 29 de Agosto de 2019
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7658/2019
PROCESSO TC Nº 1926445-8
APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): ELAINE RODRIGUES DE LIMA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3017/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/06/2019.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Agosto de 2019
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7659/2019
PROCESSO TC Nº 1926446-0
APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): ROSANA AMORIM MARQUES
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3243/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/06/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Agosto de 2019
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7660/2019
PROCESSO TC Nº 1926474-4
RESERVA

INTERESSADO(s): EDVALDO GOMES DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3016/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 06/03/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 29 de Agosto de 2019
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7661/2019
PROCESSO TC Nº 1926476-8
APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA JOSE BEZERRA GUIMARAES
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3180/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/06/2019.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Agosto de 2019
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7662/2019
PROCESSO TC Nº 1926484-7
PENSÃO

INTERESSADO(s): MARILENE DE FRANÇA DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2914/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 21/05/2019.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Agosto de 2019
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7663/2019
PROCESSO TC Nº 1926523-2
RESERVA

INTERESSADO(s): MANUEL JOSÉ DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3133/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/06/2019.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Agosto de 2019
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7664/2019
PROCESSO TC Nº 1926534-7
RESERVA

INTERESSADO(s): MARCONDES INÁCIO DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3138/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/06/2019.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Agosto de 2019
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7665/2019
PROCESSO TC Nº 1925544-5
APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): FÁTIMA DE ARAÚJO GOMES BARROS
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Decreto nº 050/2019 - Prefeitura Municipal de Santa Maria da Boa Vista, com vigência a partir de 03/06/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não

foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 30 de Agosto de 2019
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7666/2019**PROCESSO TC Nº 1925554-8****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA DO SOCORRO NUNES DOS SANTOS SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 015/2019 - Instituto de Previdência do Município de Jurema, com vigência a partir de 01/06/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 30 de Agosto de 2019
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7667/2019**PROCESSO TC Nº 1925869-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MÁRCIA ALBANÊS DE ALBUQUERQUE NASCIMENTO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 37/2019 - ESCADAPREVI, com vigência a partir de 01/06/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 30 de Agosto de 2019
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7668/2019**PROCESSO TC Nº 1925981-5****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** VALERIA MARIA MELO ALVES FARIAS DE SOUZA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2631/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/05/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 29 de Agosto de 2019
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7669/2019**PROCESSO TC Nº 1925986-4****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA DAS GRAÇAS SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2457/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/05/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 29 de Agosto de 2019
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7670/2019**PROCESSO TC Nº 1925987-6****RESERVA****INTERESSADO(s):** JOEL INACIO DA HORA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2322/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/05/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 29 de Agosto de 2019
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7671/2019**PROCESSO TC Nº 1925988-8****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** LEDUAR NETO PAES DE MOURA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2388/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/05/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 29 de Agosto de 2019
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7672/2019**PROCESSO TC Nº 1926237-1****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** JOELMA BARRETO COSTA DE ARAUJO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 43/2019 - ESCADAPREVI, com vigência a partir de 01/07/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 30 de Agosto de 2019
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7673/2019**PROCESSO TC Nº 1926255-3****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** AMARO JOSÉ DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 44/2019 - ESCADAPREVI, com vigência a partir de 01/07/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 30 de Agosto de 2019
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7674/2019**PROCESSO TC Nº 1926415-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA DO SOCORRO DE PONTES OLIVEIRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3169/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/06/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 30 de Agosto de 2019
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7675/2019**PROCESSO TC Nº 1926419-7****PENSÃO****INTERESSADO(s):** AURIVALTER CORDEIRO PEREIRA DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2040/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 14/03/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 30 de Agosto de 2019
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7676/2019**PROCESSO TC Nº 1926432-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): ANTONIA JOSEFA VIEIRA****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2962/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/06/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Agosto de 2019

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7677/2019**PROCESSO TC Nº 1926433-1****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): MAURO BATISTA DA SILVA****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3206/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/06/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Agosto de 2019

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7678/2019**PROCESSO TC Nº 1926436-7****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): ELENIR BATISTA DE ARAUJO****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3018/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/06/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Agosto de 2019

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7679/2019**PROCESSO TC Nº 1926438-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): ALZENIR ROCHA PEREIRA****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2951/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/06/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Agosto de 2019

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7680/2019**PROCESSO TC Nº 1926440-9****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): ANGELA MARIA MEDEIROS RIBEIRO****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2960/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/06/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Agosto de 2019

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7681/2019**PROCESSO TC Nº 1926455-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): ELINE MARIA FEITOSA****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3021/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/06/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Agosto de 2019

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7682/2019**PROCESSO TC Nº 1926467-7****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): JOANA D'ARC ALVES CARDOSO****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3079/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/06/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Agosto de 2019

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7683/2019**PROCESSO TC Nº 1926491-4****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): ALVANY ARAUJO DA SILVA SANTOS****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2950/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/06/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Agosto de 2019

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7684/2019**PROCESSO TC Nº 1926497-5****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): EDINALDO VIEIRA DA SILVA****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3008/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/06/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Agosto de 2019

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7685/2019**PROCESSO TC Nº 1926520-7****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): LUCIENE DE SOUZA FARIAS****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3124/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/06/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Agosto de 2019

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7686/2019**PROCESSO TC Nº 1926536-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): EDNA MARIA CANDIDA DOS SANTOS**

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3013/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/06/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Agosto de 2019
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7687/2019

PROCESSO TC Nº 1926539-6

RESERVA

INTERESSADO(s): MARCOS ANTONIO SOARES FILHO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3140/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/06/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Agosto de 2019
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7688/2019

PROCESSO TC Nº 1820629-3

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): CARMELUCIA BARBOZA DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Ato/Portaria nº 0009/2017 - Fundo Previdenciário do Município de Arcoverde, com vigência a partir de 31/01/2017.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Agosto de 2019
CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7689/2019

PROCESSO TC Nº 1820662-1

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): ANTONIO PEREIRA CRUZ

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Ato/Portaria nº 0030/2014 - Fundo Previdenciário do Município de Arcoverde, com vigência a partir de 31/07/2014.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Agosto de 2019
CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7690/2019

PROCESSO TC Nº 1820667-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA DE JESUS DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 026/2018 - Fundo Previdenciário do Município de Timbaúba, com vigência a partir de 01/08/2018.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Agosto de 2019
CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7691/2019

PROCESSO TC Nº 1822477-5

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA DO SOCORRO SOARES DE FRANÇA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Ato/Portaria nº 0045/2018 - Fundo Previdenciário do Município de Arcoverde, com vigência a partir de 31/08/2018

CONSIDERANDO as conclusões do Relatório de Auditoria NAE/GIPE deste Tribunal;

CONSIDERANDO que a interessada não possui tempo suficiente para aposentadoria;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 30 de Agosto de 2019
CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7692/2019

PROCESSO TC Nº 1922834-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): EDNA MARIA DE LIMA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 054/2019 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Carpina, com vigência a partir de 04/04/2019.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Agosto de 2019
CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7693/2019

PROCESSO TC Nº 1923721-2

PENSÃO

INTERESSADO(s): JAILDETE RODRIGUES DE MACEDO e TEREZA CRISTINA DE ALMEIDA MESSIAS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 1551/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/01/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Agosto de 2019
CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7694/2019

PROCESSO TC Nº 1923732-7

PENSÃO

INTERESSADO(s): ARI MARTINS DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 1548/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/01/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Agosto de 2019
CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7695/2019

PROCESSO TC Nº 1924945-7

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): JOSÉ LEONEL DE PIMENTEL TORRES

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Ato nº 118/2018 - Secretaria da Fazenda e da Administração da Prefeitura Municipal de Olinda, com vigência a partir de 01/09/2015

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Agosto de 2019
CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7696/2019

PROCESSO TC Nº 1925605-0

PENSÃO

INTERESSADO(s): SELMA TAVARES DA SILVA RAMOS
RAFAEL SOARES RAMOS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 1515/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 07/04/2015 para Selma Tavares da Silva Ramos, e a contar de 08/03/2019 para Rafael Soares Ramos.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Agosto de 2019

CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7697/2019

PROCESSO TC Nº 1925692-9

PENSÃO

INTERESSADO(s): MARIA DA CONCEIÇÃO DE LIMA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 89/2019 - Instituto de Previdência Social do Município de Goiana - GOIANAPREV, com vigência a partir de 03/05/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Agosto de 2019

CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7698/2019

PROCESSO TC Nº 1925836-7

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): SEVERINA AMBROSINA DA SILVA SOUZA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 34/2019 - Instituto de Previdência Social do Município de Escada - ESCADAPREV, com vigência a partir de 01/06/2019.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Agosto de 2019

CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7699/2019

PROCESSO TC Nº 1925858-6

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): ALBDENICE SILVA MARIANO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 35/2019 - Instituto de Previdência Social do Município de Escada - ESCADAPREV, com vigência a partir de 01/06/2019.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Agosto de 2019

CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7700/2019

PROCESSO TC Nº 1925971-2

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): EDINEIDE CINTRA ALVES COSTA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 164/2019 - Autarquia Previdenciária CARUARUPREV, com vigência a partir de 01/04/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 29 de Agosto de 2019

CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7701/2019

PROCESSO TC Nº 1925993-1

PENSÃO

INTERESSADO(s): MARIA MADALENA CORREIA DE ARAÚJO BRITO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0001/2019 - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Orobó - IPREO, com vigência a partir de 16/01/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 29 de Agosto de 2019

CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7702/2019

PROCESSO TC Nº 1926398-3

PENSÃO

INTERESSADO(s): JOSÉ FRANCISCO DE MELO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2859/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 02/04/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Agosto de 2019

CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7703/2019

PROCESSO TC Nº 1926414-8

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): EDIONE CRISTINA ANDRADE SARAIVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3009/2019 - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 29/06/2019.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Agosto de 2019

CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7704/2019

PROCESSO TC Nº 1926448-3

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3151/2019 - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 29/06/2019.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Agosto de 2019

CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7705/2019

PROCESSO TC Nº 1926459-8

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA CONCEIÇÃO DE SOUZA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 305/2009 - Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, com vigência a partir de 20/09/2009.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Agosto de 2019

CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7706/2019

PROCESSO TC Nº 1926464-1

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARTA MARIA DUCA DE ASSIS FERREIRA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3203/2019 - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 29/06/2019.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Agosto de 2019
CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7707/2019
PROCESSO TC Nº 1926470-7
APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARINEIDE FRANÇA ARAGÃO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3199/2019 - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 29/06/2019.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Agosto de 2019
CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7708/2019
PROCESSO TC Nº 1926482-3
RESERVA

INTERESSADO(s): EDIMIR LUIZ DE SANTANA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3006/2019 - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 12/01/2019.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 29 de Agosto de 2019
CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7709/2019
PROCESSO TC Nº 1926518-9
RESERVA

INTERESSADO(s): ANIBAL JOSÉ BARREIRAS NETO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2961/2019 - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 07/10/2018.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Agosto de 2019
CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7710/2019
PROCESSO TC Nº 1926519-0
APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): ANTONIA MARIA DOS SANTOS
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2963/2019 - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 29/06/2019.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Agosto de 2019
CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7711/2019
PROCESSO TC Nº 1926522-0
APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA EULALIA MAZZA BATISTA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3176/2019 - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 29/06/2019.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 2 de Setembro de 2019
CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7712/2019
PROCESSO TC Nº 1926524-4
APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): ERISON PACHECO BRITO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3028/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/06/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Agosto de 2019
CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7713/2019
PROCESSO TC Nº 1926526-8
APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): EDNA MARIA PEREIRA LOPES ALCOFORADO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3014/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/06/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Agosto de 2019
CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7714/2019
PROCESSO TC Nº 1926535-9
RESERVA

INTERESSADO(s): MARCO SCOTT DOBLIN
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3137/2019 - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco, com vigência a partir de 29/06/2019.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 2 de Setembro de 2019
CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7715/2019
PROCESSO TC Nº 1822234-1
APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): AURELUCIA MENDES CAVALCANTI
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0013/2013 - FUNPREMARC/Arcoverde, com vigência a partir de 01/04/2013

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 2 de Setembro de 2019
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7716/2019
PROCESSO TC Nº 1822429-5
APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): ANA MARIA DA SILVA LIMA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0029/2018 - FUNPREMARC/Arcoverde, com vigência a partir de 31/05/2018

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não

foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Registra-se que o número correto do CPF da interessada é 632.143.694-15

Recife, 2 de Setembro de 2019
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7717/2019

PROCESSO TC Nº 1923281-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): ADERITA DE ALBUQUERQUE PEDROSA DE FREITAS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 50/2019 - GOIANAPREVI, com vigência a partir de 01/04/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 2 de Setembro de 2019
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7718/2019

PROCESSO TC Nº 1924146-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA ROSANA DE MEDEIROS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 044/2019 - IPSEG/Gravatá, com vigência a partir de 06/05/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 2 de Setembro de 2019
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7719/2019

PROCESSO TC Nº 1924242-6

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): ALCIR PAZ DE LYRA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Ato nº 140/2018 - Secretaria da Fazenda e da Administração do Município de Olinda, com vigência a partir de 01/07/2018

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 2 de Setembro de 2019
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7720/2019

PROCESSO TC Nº 1924882-9

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): EDMILSON RAPHAEL DE OLIVEIRA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Ato nº 062/2018 - Secretaria da Fazenda e da Administração do Município de Olinda, com vigência a partir de 01/04/2018

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 2 de Setembro de 2019
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7721/2019

PROCESSO TC Nº 1926456-2

PENSÃO

INTERESSADO(s): GENI AURELIANO FERREIRA DE ARRUDA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 001/2017 - IPREO/Orobó, com vigência a partir de 08/03/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não

foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 2 de Setembro de 2019
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7722/2019

PROCESSO TC Nº 1926457-4

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): EVA JANE DE OLIVEIRA COELHO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3030/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/06/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 30 de Agosto de 2019
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7723/2019

PROCESSO TC Nº 1926527-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA DULCE DE MELO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3174/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/06/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 30 de Agosto de 2019
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7724/2019

PROCESSO TC Nº 1926544-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): ANTONIO FELIX DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2967/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/06/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 2 de Setembro de 2019
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7725/2019

PROCESSO TC Nº 1926545-1

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MÁRCIA LIZÂNIA CRUZ CANTARELLI

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3135/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/06/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 2 de Setembro de 2019
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7726/2019

PROCESSO TC Nº 1926816-6

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA JULIANA DE LIMA SANTOS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 282/2009 - Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, com vigência a partir de 20/08/2009

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 2 de Setembro de 2019
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO